



C0069350A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 402, DE 2018

(Do Sr. Moisés Diniz e outros)

"Altera a redação do § 1º, do Art. 211 da Constituição Federal"

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-76/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do Art. 211 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 211.

.....

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, as instituições de ensino públicas federais e se tornará responsável pelo pagamento dos salários dos Professores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que passarão a ser FEDERALIZADOS, cinco anos após a promulgação desta Emenda.

I – O novo salário do Professor, federalizado, será igual ou superior ao salário pago ao Professor do Distrito Federal no ano da entrada em vigor dessa emenda constitucional;

II – O Governo Federal constituirá Comissão Especial, composta de representantes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para definir os critérios de transição, por um período de cinco anos, dos Professores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para os quadros do Ministério da Educação;

III – A Comissão Especial, nos cinco anos definidos no § 1º desse artigo, produzirá propostas de Emendas Constitucionais correlatas, de Projetos de Lei e de Decretos que tratarão das compensações financeiras entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, envolvendo Previdência Social e reestruturação dos Fundos Constitucionais da Educação.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entrará em vigor após decorridos cinco anos da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Os salários dos Professores no Brasil se constituem na maior prova de incompetência dos agentes políticos das últimas gerações, considerando as desigualdades salariais, os milhares de pisos municipais, independente da vitalidade financeira de Estados e Municípios.

Há Estados e Municípios com orçamento maior e salário de Professor menor do que outros com menor orçamento. É uma verdadeira indecência o que ocorre com o salário do Professor brasileiro.

É tão grave a situação que o salário do Professor no Brasil varia de um Salário Mínimo a cinco Salários Mínimos. Assim, Estado ou Município rico não é sinônimo de salário decente para professor.

Aqui reside a principal agressão à Constituição Federal, já que os impostos que financiam a Educação são praticamente os mesmos, a língua é uma só, respeitadas as línguas indígenas, e o território pátrio é único.

Federalizar o salário do Professor brasileiro é uma exigência histórica, a reparação de uma injustiça que incomoda e uma tarefa inadiável da nossa geração.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018

Deputado **MOISÉS DINIZ – PCdoB/AC**



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55^a Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0402/2018

Autor da Proposição: MOISÉS DINIZ E OUTROS

Data de Apresentação: 14/03/2018

Ementa: Altera a redação do § 1º, do Art. 211 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	204
Não Conferem	000
Fora do Exercício	002
Repetidas	008
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	214

Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALEX CANZIANI	PTB	PR
5	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
8	ALIEL MACHADO	PSB	PR
9	ALTINEU CÔRTESES	PMDB	RJ
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
12	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANGELIM	PT	AC
15	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
16	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
17	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
18	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
19	ASSIS CARVALHO	PT	PI
20	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
21	ÁTILA LIRA	PSB	PI
22	BACELAR	PODE	BA
23	BETO FARO	PT	PA
24	BETO ROSADO	PP	RN

25	BILAC PINTO	PR	MG
26	CABO SABINO	PR	CE
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
30	CARLOS MANATO	SD	ES
31	CARLOS MELLES	DEM	MG
32	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
33	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
35	CELSO JACOB	PMDB	RJ
36	CELSO MALDANER	PMDB	SC
37	CELSO PANSERA	PT	RJ
38	CÉSAR HALUM	PRB	TO
39	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
40	CESAR SOUZA	PSD	SC
41	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
42	CHICO LOPES	PCdoB	CE
43	CÍCERO ALMEIDA	PHS	AL
44	CLEBER VERDE	PRB	MA
45	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
46	COVATTI FILHO	PP	RS
47	CREUZA PEREIRA	PSB	PE
48	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
49	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
50	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
51	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
52	DANIEL VILELA	PMDB	GO
53	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
54	DÉCIO LIMA	PT	SC
55	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
56	DIEGO GARCIA	S.PART.	PR
57	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
58	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
59	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
60	DULCE MIRANDA	PMDB	TO
61	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
62	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
63	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
64	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
65	ENIO VERRI	PT	PR
66	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
67	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
68	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
69	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
70	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
71	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
72	FAUSTO PINATO	PP	SP
73	FELIPE BORNIER	PROS	RJ

74	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
75	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
76	FRANCISCO CHAPADINHA	PODE	PA
77	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
78	FRANKLIN	PP	MG
79	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
80	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
81	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
82	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
83	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
84	GORETE PEREIRA	PR	CE
85	GOULART	PSD	SP
86	HÉLIO LEITE	DEM	PA
87	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
88	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
89	IZALCI LUCAS	PSDB	DF
90	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
91	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
92	JÔ MORAES	PCdoB	MG
93	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
94	JOÃO DANIEL	PT	SE
95	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
96	JONY MARCOS	PRB	SE
97	JORGE Solla	PT	BA
98	JORGINHO MELLO	PR	SC
99	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
100	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA
101	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
102	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
103	JOSÉ NUNES	PSD	BA
104	JOSE STÉDILE	PSB	RS
105	JOSI NUNES	PMDB	TO
106	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
107	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
108	KEIKO OTA	PSB	SP
109	LAERTE BESSA	PR	DF
110	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
111	LEO DE BRITO	PT	AC
112	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
113	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
114	LUANA COSTA	PSB	MA
115	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
116	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
117	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
118	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
119	LUIZ COUTO	PT	PB
120	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
121	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
122	MAIA FILHO	PP	PI

123	MANDETTA	DEM	MS
124	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
125	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
126	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
127	MARCELO MATOS	PHS	RJ
128	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
129	MARCO MAIA	PT	RS
130	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
131	MARCON	PT	RS
132	MARCUS VICENTE	PP	ES
133	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
134	MARIA HELENA	PSB	RR
135	MAURO LOPES	PMDB	MG
136	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
137	MILTON MONTI	PR	SP
138	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
139	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
140	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
141	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
142	NELSON MEURER	PP	PR
143	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
144	NILTO TATTO	PT	SP
145	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
146	ONYX LORENZONI	DEM	RS
147	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
148	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
149	PAES LANDIM	PTB	PI
150	PASTOR EURICO	PHS	PE
151	PATRUS ANANIAS	PT	MG
152	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
153	PAULO FREIRE	PR	SP
154	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
155	PEDRO PAULO	PMDB	RJ
156	PEDRO UCZAI	PT	SC
157	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
158	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
159	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
160	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
161	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
162	RENZO BRAZ	PP	MG
163	RICARDO IZAR	PP	SP
164	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
165	ROBERTO ALVES	PRB	SP
166	ROBERTO BRITTO	PP	BA
167	ROBERTO SALES	PRB	RJ
168	ROCHA	PSDB	AC
169	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
170	RONALDO FONSECA	PROS	DF
171	RONALDO LESSA	PDT	AL

172	RONALDO MARTINS	PRB	CE
173	RÔNEY NEMER	PP	DF
174	RUBENS OTONI	PT	GO
175	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
176	SÁGUAS MORAES	PT	MT
177	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
178	SÉRGIO VIDIGAL	PDT	ES
179	SEVERINO NINHO	PSB	PE
180	SILAS FREIRE	PODE	PI
181	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
182	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
183	TAKAYAMA	PSC	PR
184	TENENTE LÚCIO	PSB	MG
185	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
186	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
187	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
188	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
189	VICENTE CANDIDO	PT	SP
190	VICENTINHO	PT	SP
191	VICTOR MENDES	PSD	MA
192	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
193	VITOR VALIM	PMDB	CE
194	WADIH DAMOUS	PT	RJ
195	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
196	WALDIR MARANHÃO	AVANTE	MA
197	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
198	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
199	WILSON FILHO	PTB	PB
200	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
201	ZÉ CARLOS	PT	MA
202	ZÉ GERALDO	PT	PA
203	ZÉ SILVA	SD	MG
204	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**
.....

.....
**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I
Da Educação**

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (*Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996*)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda constitucional nº 14, de 1996*)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (*Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996*)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (*Parágrafo acrescido pela Emenda constitucional nº 14, de 1996 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento

do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009*)

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
